



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato N° 34/2019 / 2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO nº 34/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO REFERENTE À
ADESÃO AOS ITENS 01 E 03 DA ARP 10/2018, DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E DA
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA WORK
LINK INFORMATICA LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WORK LINK INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.610.386/0001-04, estabelecida em ARTVS, Q. 701, Conj. L, Bloco 01, nº 38, CEAC, Salas 615/621, CEP 70340-906, Brasília -DF, telefone: (61) 3226-0131 e (61) 3036-6543, e-mail: contato@worklink.inf.br, neste ato representada por **Cláudio Murillo Martins Ferreira**, portador da Carteira de Identidade nº 2.178.545, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 001.821.551-37, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, que regulamentam a modalidade pregão e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital do Procedimento Licitatório nº 14/2018, do Ministério do Planejamento e Controladoria Geral da União, Processo Eletrônico **SEI nº 0007235-06.2019.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição, via adesão à Ata de Registro de Preços 10/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, de 01 (uma) unidade do item 01 (Storage all-flash com instalação, garantia estendida de 60 meses e capacidade utilizável de 100 TB) e 01 (uma) unidade do item 03 (Repasse de Conhecimento), para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, assim como bens e serviços associados.

Parágrafo Primeiro – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Objeto da Contratação:

GRUPO ITEM DESCRIÇÃO	AQUISIÇÃO DE	UNIDADE VALOR UNITÁRIO MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	Storage all-flash com instalação, garantia estendida de 60 meses e capacidade utilizável de 100 TB.	1 Unidade	R\$846.371,00	R\$ 846.371,00
3	Repasse de conhecimento	1 Evento	R\$ 19.999,21	R\$ 19.999,21
		Valor Total		R\$ 866.370,21

Tabela 1 - Itens e Quantitativos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para o item 01 é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua respectiva assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência para o item 3 será de 3 (três) meses, a contar da data de sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O TRE-PI pagará o valor estimado de **R\$ 866.370,21 (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais e vinte e um centavos)**, referente ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob os Elementos de Despesas nº 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência TRE-PI nº 23/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Não haverá reajuste para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 42.318,55 (quarenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total (referentes ao item 01) no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência TRE-PI 23/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que cometer infração administrativa no curso da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 para a modalidade de pregão e, de forma subsidiária, também àquelas previstas na Lei nº 8.666/1993:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia pelo atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 60 (sessenta) dias. Após o sexagésimo dia, a critério da Administração, poderá haver a rescisão unilateral do contrato;
- c) **Multa moratória de 0,66%** (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia sobre o valor do item, em caso de atraso na execução dos serviços de repasse de conhecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **Multa moratória de 0,2% a 3,2% por dia** sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do item, limitado a 30 (trinta) dias, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3, abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor referente ao item
2	0,4% ao dia sobre o valor referente ao item
3	0,8% ao dia sobre o valor referente ao item

4 1,6% ao dia sobre o valor referente ao
item

5 3,2% ao dia sobre o valor referente ao
item

Tabela 2 – Grau de Infrações

INFRAÇÃO

ITEM DESCRIÇÃO	GRAU
----------------	------

1 Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou
consequências letais, por 05
ocorrência;

2 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os
serviços contratuais por dia e por 04
unidade de atendimento;

3 Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por 03
empregado e por dia;

4 Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; 02

Para os itens a seguir, deixar de:

5 Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, 02
por ocorrência;

6 Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por 01
funcionário e por dia;

- 7 Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;

Tabela 3 – Grau de Infrações

- e) **Multa moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) **Multa moratória**, referente à garantia estendida do item 1, calculada conforme estabelecido no ANEXO I-B do Termo de Referência, anexo ao Edital 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, nos casos de inexecução parcial do objeto previstos pelo referido documento;
- g) **Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item**, em caso de atraso na sua execução ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitado a 30 (trinta dias), para os casos em que não haja penalidade específica;
- h) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- i) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- j) **Impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato, e das demais cominações legais, caso constatada irregularidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- k) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE e pelos prejuízos causados, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos subitens "a", "i" , "j" e "k" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de aplicação de multa moratória constante da letra "f", para os casos não previstos no ANEXO I-B do Termo de Referência anexo ao Edital 14/2018, do Ministério da

Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3.

PARÁGRAFO QUARTO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além das disposições contidas no Edital 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste CONTRATO, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente CONTRATO lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina - PI, ____ de Agosto de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JOHNNY WELLINGTON CHAVES DE ANDRADE E SILVA

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

WORK LINK INFORMATICA LTDA

Cláudio Murillo Martins Ferreira

TESTEMUNHAS:

Jussara Marques Rocha Pereira

CPF: 294.591.841-20

Marcos Victor Teixeira Colaço

CPF: 049.138.793-83

Anexo único:

- Termo de Referência nº 23/2019 (Doc. SEI 0814817);
- Edital 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU (Doc. SEI 0817318).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Murillo Martins Ferreira, Usuário Externo**, em 03/09/2019, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 04/09/2019, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Victor Teixeira Colaco, Técnico Judiciário**, em 04/09/2019, às 13:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Marques Rocha Pereira, Chefe de Seção**, em 05/09/2019, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0822149** e o código CRC **EC5926C2**.

0007235-06.2019.6.18.8000

0822149v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 23/2019 / 2019

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23/2019**1. OBJETO**

1.1. Aquisição via Adesão aos itens **01** (Storage all-flash com instalação, garantia estendida de 60 meses e capacidade utilizable de 100 TB) e **03** (Repasso de conhecimento) da Ata de Registro de Preços nº 10/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, decorrente do Pregão Eletrônico 14/2018.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente aquisição destina-se a ampliar a capacidade líquida de armazenamento deste Tribunal, tendo em vista proximidade de a utilização vir a ultrapassar 80% do limite máximo disponível; prover alta disponibilidade para serviços críticos (aplicações processuais judiciais e administrativas e banco de dados), além de substituir a storage Hitachi AMS 2500, equipamento que está sem cobertura de garantia e em lista de fim de linha (EOL). Ressalta-se que a presente aquisição visa também atender exigência do CNJ (Resolução CNJ nº 211, na Seção III - NIVELAMENTO TECNOLÓGICO, item VIII) de manutenção de um site remoto para cópia de segurança (backup).

2.2. A descrição do equipamento e o quantitativo ora proposto foram definidos pelo integrante demandante (Francisco das Chagas Pereira Gomes) e técnicos (Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Junior e Leonardo Saraiva e Silva).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição do objeto proposto pela unidade técnica do TRE-PI está descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE

1	Storage all-flash com instalação, garantia estendida de 60 meses e capacidade utilizável de 100 TB	1 unidade
3	Repasso de conhecimento.	1 unidade

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

4.1. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

4.1.1. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento, na modalidade hands-on, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas.

4.1.2. O treinamento deverá ser ministrado a, no mínimo, três servidores do TRE-PI.

4.1.3. O treinamento deverá ser ministrado por profissional certificado pelo fabricante do equipamento, de forma presencial, em Teresina - PI.

4.1.4. O conteúdo do treinamento deverá abranger, pelo menos, os seguintes procedimentos: configuração e provisionamento de volumes (LUNs) para os ambientes Linux, Windows e VMWare, configuração e uso das funcionalidades de thin provisioning, snapshot, cópia clone, monitoração do ambiente e geração de relatórios de desempenho.

4.1.5. Após cada capacitação deverá ser emitido certificado para cada participante, obedecendo a critérios de frequência previamente negociados com a CONTRATANTE.

4.1.6. Todas as despesas com material, equipamentos, instrutores, deslocamento de instrutores e demais itens relacionados à oferta do treinamento em si, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. REQUISITOS LEGAIS

Devem-se observar as normas:

4.2.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4.2.2. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação.

4.2.3. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de

informática e automação pela administração pública federal e faz exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

4.2.4. Resolução CNJ nº 182 de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). .

4.2.5. Resolução TSE nº 23.234, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

4.2.6. Orientação Técnica nº 01 TiControle, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre boas práticas para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços de TI.

4.2.7. Resolução TRE-PI nº 356/2017, de 19 de dezembro de 2017, que estabelece a Política de Segurança da Informação (PSI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

4.2.8. Lei nº 10.520/2002; e demais normas pertinentes.

4.3. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

4.3.1. A contratada ou fabricante deverá disponibilizar um Especialista como ponto focal para questões de gerenciamento dos serviços de manutenção, suporte de Hardware e Software e dos serviços proativos de forma a garantir e melhorar a disponibilidade dos equipamentos contratados. Este especialista poderá atuar de forma remota.

4.3.2. O Especialista deverá ser funcionário do fabricante de hardware ou da contratada e deve atuar diretamente com a Equipe Técnica responsável pelo ambiente da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá designar posteriormente a CONTRATADA ou ao fabricante, as pessoas responsáveis pelo ambiente.

4.3.3. A CONTRATADA ou fabricante deverá fazer pelo menos uma avaliação semestral da “saúde” dos equipamentos sob contrato.

4.3.4. A Manutenção Corretiva de Hardware e Software deverá ser prestada 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados.

4.3.5. A Central de Atendimento da Assistência Técnica indicada pela CONTRATADA ou fabricante deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software durante 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados.

4.3.6. A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3.7. A CONTRATADA encaminhará mensagem de e-mail para endereço a ser indicado pelo TRE-PI informando o número do protocolo do chamado técnico, data e hora de abertura e sua descrição.

4.3.8. O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos e prestado diretamente pelo fabricante, por especialistas e/ou analistas do 2º nível de atendimento,

para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 2 horas.

4.3.9. Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos rapidamente de forma remota, no julgamento da CONTRATADA, a mesma deverá enviar um técnico nas dependências da CONTRATANTE, sem ônus para o mesmo, para fornecer suporte técnico aos produtos de hardware e software cobertos e devolvê-los à condição operacional.

4.3.10. A CONTRATADA ou fabricante deverá disponibilizar, sem custo para a CONTRATANTE, ferramenta própria, isto é, que tenha sido desenvolvida pelo fabricante do equipamento para recebimento dos eventos monitorados e para agilizar os atendimentos proativos e reativos necessários.

4.3.11. A CONTRATADA ou fabricante deverá monitorar eventos de Hardware 24 horas por dia 7 dias na semana com abertura de chamados para correção de problemas. Previamente deverá ser notificada a CONTRATANTE para liberação e acompanhamento do atendimento.

4.3.12. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware.

4.3.13. As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares e firmwares dos hardwares adquiridos, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sem ônus durante o período da garantia.

4.3.14. A contratada arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução contratada, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.

4.3.15. Todos os produtos contemplados neste certame devem atender aos seguintes requisitos gerais, cabendo ao licitante prover:

a) Garantia de 60 meses on-site 24x7 com tempo de solução de até 12 horas, contado a partir do registro do chamado de Hardware, com possibilidade de prorrogação por igual período ou a critério de avaliação por escrito realizado pelo fiscal técnico e gestor do contrato, após justificativa produzida pela CONTRATADA dentro do prazo inicial.

b) Suporte para Software com janela de abertura de chamado 24 horas 7 dias na semana, com tempo de atendimento imediato para chamados críticos prestado por Analistas de Suporte Remoto. O atendimento a qualquer chamado não deverá ultrapassar o prazo de 2 horas para obtenção da resposta, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

4.4. REQUISITOS TEMPORAIS

4.4.1. Entrega: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, para entrega do equipamento;

4.4.2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega à Seção de Almoxarifado, localizada na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro: Cabral, Prédio Sede, em Teresina-PI, CEP: 64.000-920, no horário de 07:00 às 13:00 horas ou previamente agendado.

4.4.3. O recebimento provisório será emitido pela Seção de Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com a proposta;

4.4.4. A instalação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da emissão do recebimento provisório dos bens, para finalização do serviço;

4.4.5. A instalação será recebida provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua finalização. O recebimento provisório será emitido pela unidade administrativa competente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com a proposta.

4.4.6. O recebimento definitivo será emitido em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do recebimento provisório da instalação.

4.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.5.1. A CONTRATADA ou fabricante deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.

4.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todas as informações relevantes (configurações e regras de segurança) a respeito de equipamentos implantados na rede da CONTRATANTE.

4.5.3. O TRE-PI terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação.

4.5.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades no ambiente desta.

4.5.5. Os equipamentos que forem submetidos ao serviço de garantia, deverão ser corretamente manutenidos de modo a garantir a disponibilidade e integridade das informações nele contidas.

4.5.6. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do Tribunal. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

4.5.7. No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa CONTRATADA deverá assinar Autorização para saída de material e Termo de Responsabilidade e Devolução se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware e software), bem como pelas informações nele contidas, enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.

4.5.8. No caso de manutenção que exija a substituição de componente de armazenamento (disco *flash*) o dispositivo substituído deverá permanecer sob a guarda da CONTRATANTE.

4.5.9. Somente os técnicos da empresa CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela empresa CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências no Tribunal.

4.6. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.6.1. O atendimento da garantia técnica deve ser em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico e o e-mail;

4.6.2. Os manuais dos equipamentos e softwares devem vir em língua portuguesa (Brasil) ou inglesa (americano).

4.7. REQUISITOS DE DESEMPENHO

4.7.1. Definidos nas especificações dos requisitos tecnológicos.

4.8. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

4.8.1. REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.8.1.1 Características gerais

4.8.1.1.1 A infraestrutura de armazenamento de dados deve ter sido concebida pelo fabricante para uso exclusivo com dispositivos, discos ou cartões, baseados exclusivamente em memórias de estado sólido (SSD), o que significa que tal infraestrutura não poderá comportar, em qualquer hipótese, a utilização de discos mecânicos, e deverá ter o seu sistema operacional e software de gerenciamento de dados otimizados para a tecnologia de estado sólido, seguindo a denominação mercadológica de Storage All-Flash.

4.8.1.1.2. A solução ofertada deverá ser compatível com as normas estabelecidas pela SNIA (Storage Networking Industry Association) e possuir interface de gerenciamento nos padrões SMI-S (Storage Management Initiative Specification) para gerenciamento do ambiente de virtualização de volumes de disco através de ferramentas de gerência de storage que utilizem este padrão.

4.8.1.1.3. O fabricante do Storage deve ser participante do SNIA (Storage Networking Industry Association) na qualidade de Large Member Voting, conforme visto no endereço eletrônico: https://www.snia.org/member_com/member_directory

4.8.1.1.4. Não será aceita uma infraestrutura de armazenamento compostas por mais de um subsistema físico, ou seja, por uma composição de soluções de armazenamento, ainda que idênticas.

4.8.1.1.5. As unidades de armazenamento deverão ser novas, da mesma marca e modelo, estar atualmente em linha de produção e constar no catálogo mais recente do fabricante. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração, gateways, versões anteriores aos modelos mais recentes ou composições feitas única e exclusivamente para o presente certame.

4.8.1.1.6. Não serão aceitos equipamentos adequados para discos mecânicos (híbridos) configurados apenas com discos FLASH.

4.8.1.1.7. Todos os componentes da solução de armazenamento devem ser genuínos do fabricante ou OEM oriundos de linha de montagem.

4.8.1.1.8. Deverá ser fornecida com, no mínimo, 02 (duas) controladoras operando na modalidade Ativo/Ativo simétrico para acessos dos servidores/clientes, totalmente redundante, sem ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade, e realizando “failover” de forma automática. Não será aceita clusterização e/ou virtualização de controladoras.

4.8.1.1.9. A solução de armazenamento oferecido deve ser uma solução de armazenamento convergente, unificado com um único microcode com sistema operacional e controladoras para suportar no mínimo os serviços de file e block , respectivamente.

4.8.1.1.10. Todas as funcionalidades solicitadas neste edital deverão ser entregues de forma perpétua e irrestrita à CONTRATANTE. O licenciamento deverá contemplar todos os recursos disponíveis para toda a solução ofertada, não sendo necessária aquisições futuras de licenciamento dos softwares no caso de expansão de discos.

4.8.1.1.11. Deverá operar na modalidade hot-pluggable, hot-swappable e totalmente redundantes de forma que a substituição de componentes, “upgrade” de capacidade, alteração de características funcionais ou “upgrade” de microcódigos não implique no desligamento da máquina ou prejudique seu funcionamento adequado.

4.8.1.1.12. As controladoras deverão estar interconectadas por meio de barramentos dedicados ou através de conexões exclusivas e/ou dedicadas para essa finalidade, não sendo permitido compartilhamento de recursos das redes de armazenamento de dados (SAN) ou rede Ethernet para tal finalidade.

4.8.1.1.13. A solução deverá possuir memória cache mínima de 192 GB, do tipo DRAM DDR3 ou superior, com proteção ECC ou similar, não sendo permitida a extensão ou simulação da cache através de unidades Flash. Não deverá possuir overhead do sistema operacional e deverá ser usado apenas para operações de dados e controle.

4.8.1.1.14. Deverá possuir mecanismos de proteção de memória (cache) para escrita, em caso de falta de energia, através de uma das seguintes tecnologias:

- a) Emprego de memória não volátil;
- b) Proteção por baterias ou supercapacitores por um período mínimo de 24 horas sem energia;
- c) Técnica de cache “destaging”.

4.8.1.1.15. Deverá possuir capacidade de throughput de, no mínimo, 80.000 IOPS (oitenta mil). O dimensionamento de desempenho deverá considerar operações de I/O com tamanho médio de 32KB e 70% para leitura a, no máximo, 1 ms (um), comprovados através de documentação ou ferramenta do fabricante, considerando 100% do uso de desduplicação e compressão do equipamento.

4.8.1.2. Armazenamento

4.8.1.2.1. Deverá possuir, no mínimo, 45 TB de capacidade LÍQUIDA em RAID 6, utilizando discos de

capacidade mínima de 1,92TB SSD, comprovados através de documentação ou ferramenta do fabricante. Para efeito deste certame, considerar-se-á:

4.8.1.2.1.1 Capacidade de armazenamento BRUTA: soma da capacidade de armazenamento de todos os dispositivos de armazenamento fornecidos com o Storage All-Flash;

4.8.1.2.1.2. Capacidade de armazenamento LÍQUIDA: capacidade de armazenamento bruta menos as áreas utilizadas, entre outras, para armazenamento de dados em processo de desduplicação, áreas utilizadas para reservas de hot-spare, nível de proteção de dupla paridade, área destinada ao sistema operacional, metadados, formatação e demais overheads. É a capacidade disponível, dedicada e exclusiva para o armazenamento de dados de usuários e aplicações, desconsiderando os recursos de desduplicação e compressão;

4.8.1.2.1.3. Capacidade de armazenamento ÚTIL: capacidade de armazenamento disponível para o armazenamento de dados obtida a partir da Capacidade de Armazenamento Líquida, considerando-se os ganhos de capacidade referentes à aplicação das tecnologias de redução de dados: desduplicação e compressão. Não será considerado como capacidade utilizável os ganhos com provisionamento virtual dos volumes (LUNs), cópias incrementais (snapshots) e outras tecnologias que não sejam desduplicação e compressão.

4.8.1.2.2. Deverá suportar no mínimo o nível de RAID 6.

4.8.1.2.3. O Storage deverá possuir escalabilidade mínima de 1000TB Bruto em um único equipamento, com capacidade de gerenciamento de pelo menos 200 discos SSD pelas suas controladoras.

4.8.1.2.4. Deverá implementar alocação de espaço dinamicamente (Thin Provisioning) para a capacidade total do equipamento.

4.8.1.2.5. O acesso a todas as unidades de armazenamento deverá ser redundante.

4.8.1.2.6. Acesso ativo pelos hosts para todas LUNs através de 2 ou mais caminhos.

4.8.1.2.7. Possuir funcionalidade de cópia “instantânea” interna de discos pelo Storage, que possibilitará a duplicação de volumes (clonagem) e a cópia na modalidade snapshot, através dos ponteiros de blocos, em ambos os casos sem utilizar recursos dos servidores/hosts.

4.8.1.2.8. Deverá permitir a criação, exclusão e redimensionamento de volumes (LUNs) através de ferramentas operadas pelo cliente, sem necessidade de intervenção do fornecedor ou fabricante e sem causar interrupção no atendimento aos servidores conectados.

4.8.1.2.9. Deverá permitir segurança de acesso às LUNs por WWN (LUN “masking”).

4.8.1.3. Conectividade

4.8.1.3.1. Deverá possuir, no mínimo, 8 (oito) portas Fiber Channel de 16 Gbps para conexão com servidores através das controladoras, autonegociáveis a 8Gbps, com módulos SFP (transceivers).

4.8.1.3.2. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas Ethernet de 10Gb para conexão via iSCSI através das controladoras.

4.8.1.3.3. Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas 1Gb Ethernet.

4.8.1.4. Outras Funcionalidades

4.8.1.4.1. Deverá permitir alterar a qualidade do serviço da especificação de largura de banda em tempo real.

4.8.1.4.2. Para as operações de file services, o armazenamento oferecido deve suportar o nível de usuário, bem como o nível de arquivo de cota hard e soft.

4.8.1.4.3. Deverá ter capacidade de conexão a um mínimo de 500 servidores (hosts) ou 1000 initiators através da utilização de fabric switches.

4.8.1.4.4. Deve suportar a atualização de firmware on-line não disruptiva para controladores e unidades de disco.

4.8.1.4.5. Deve ter espaço de spare global, podendo ser distribuído desde que o espaço do mesmo não esteja incluso na área útil solicitada.

4.8.1.4.6. Deve ser fornecido com software de gerenciamento de performance e com possibilidade de geração de gráficos.

4.8.1.4.7. A implementação dos algoritmos de redução de dados deve ser aplicada de forma global, com utilização de dados nativa no equipamento, através no mínimo de compressão e desduplicação de blocos de dados, não sendo aceitos equipamentos ou softwares externos para estas funcionalidades.

4.8.1.4.8. A tecnologia de redução por compressão de dados deverá ser em tempo real (in-line).

4.8.1.4.9. A tecnologia de desduplicação poderá ser em tempo real (in-line) ou pós-processada. Caso seja pós-processada, a solução deverá possuir 10% adicionais na capacidade LÍQUIDA ofertada, para mitigar a utilização e/ou reserva de capacidade, a fim de atender todas as funcionalidades.

4.8.1.4.10. Deverá possuir área específica de 10% da capacidade líquida adicional a solicitada, para fins de prevenção ao impacto de Garbage Collection para soluções que utilizam este recurso. Serão aceitas soluções que implementem área bruta reservada para este fim.

4.8.1.4.11. A solução de armazenamento deve possuir recurso de software para integração com ambiente de virtualização VMware vSphere 6 ou superior e Oracle, provendo proteção e recuperação de máquinas virtuais (VMs) e bases de dados de forma on-line através de snapshots e clones consistentes.

4.8.1.4.12. Todos os recursos solicitados deverão ser nativos do produto ofertado, não sendo aceito software de terceiros para estas funcionalidades.

4.8.1.4.13. Deverá possuir a capacidade para a detecção de falhas, abrangendo auto-monitoração e geração de LOGs, realizando acionamento automático do fabricante através da internet, sendo este o responsável pela manutenção.

4.8.1.4.14. Deverá ter suporte a monitoramento via SNMP que serão entregues no momento da instalação do equipamento.

4.8.1.4.15. A solução deverá prover interface gráfica para configuração, gerenciamento, monitoramento de falhas e de desempenho, assinalamento, agrupamento e segurança dos volumes e arrays de discos compatível com Windows Server 2012 R2 Datacenter licenciado para a capacidade solicitada. A ferramenta deverá, também, disponibilizar dados, com precisão e em tempo real, da taxa de redução global da solução.

4.8.1.4.16. Deverá ser fornecido com os acessórios (cabos, etc.) para pleno funcionamento dos equipamentos com os instalados na estrutura atual.

4.8.1.5. *Compliance*

4.8.1.5.1. Deve possuir e estar habilitado com todos os protocolos: FC, SMB 3.0 e NFS v4.

4.8.2. REQUISITOS DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

4.8.2.1. A Contratada deverá executar os serviços de implantação dos produtos ofertados, equipamentos e softwares, que compreende o seguinte:

4.8.2.1.1 Planejamento geral do projeto de forma compartilhada com a equipe do Contratante, por meio da preparação e manutenção de um Plano de Projeto de Implantação de Infraestrutura, contendo cronograma detalhado de implantação de hardware, dos softwares e dos serviços, mapa de recursos a serem alocados e coordenação de atividades do dia-a-dia durante a implantação, visando cumprimento dos prazos estabelecidos;

4.8.2.1.2. Comparecimento a reuniões de revisão para acompanhamento do cronograma, antecipação e comunicação a equipe do Contratante de quaisquer desvios no cronograma e adoção de medidas corretivas, durante o fornecimento e implantação pela Contratada do hardware, dos softwares e serviços;

4.8.2.1.3 Apresentar formalmente, no início dos serviços, ponto único de contato para a equipe do Contratante, para todas as atividades da Contratada;

4.8.2.1.4 Gerenciar o projeto como um todo, podendo ser solicitado informações sobre o andamento do projeto, dificuldades encontradas, ações a serem tomadas, participar de reuniões de definição de informações necessárias e acionar atendimento técnico dos fabricantes de hardware e software envolvidos quando necessário durante a implantação do hardware, dos softwares e serviços;

4.8.2.1.5 Instalação elétrica: Caso as instalações elétricas e/ou lógicas do Contratante não sejam adequadas, a Contratada deverá apresentar projeto e execução de adequação das instalações;

4.8.2.1.6 Instalação física dos produtos na infraestrutura do Contratante;

4.8.2.1.7. Instalação do software de gerenciamento dos produtos;

4.8.2.2. Ao final do processo, deve ser entregue documentação formal de todas as configurações, procedimentos e definições utilizados na instalação / ativação do conjunto, com detalhamento suficiente que

permita aos técnicos responsáveis a reprodução das ações, se necessário;

4.8.2.3. Todos os serviços deverão ser executados presencialmente em Teresina/PI.

4.8.3. REQUISITOS DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

4.8.3.1. A CONTRATADA ou fabricante deverá semestralmente, no mínimo, revisar as atualizações de drivers, firmwares e microcódigos para todos os equipamentos contratados. Os serviços de atualizações de drivers, firmwares e microcódigos **considerados críticos** deverão ocorrer de forma imediata.

4.8.3.2. O equipamento e seus componentes que compõem a aquisição deverão ter garantia e assistência técnica por no mínimo 60 (sessenta) meses, **sem quaisquer ônus** para o TRE-PI, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, estendendo-se por todo o período de vigência do contrato.

4.8.4. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

4.8.4.1. Os serviços serão realizados por pessoal técnico especializado e certificado do fabricante, com habilitação específica na tecnologia envolvida, ou por profissional da contratada que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias, inclusive o reconhecimento desta condição pelo fabricante da solução.

4.8.5. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA

Não se aplica.

4.8.6. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

4.8.6.1. Os serviços de instalação serão executados por técnico (s) – conjunto com um ou mais profissionais que (individualmente ou conjuntamente) reúna as seguintes certificações:

- a) VMware Certified Professional 6 – Data Center Virtualization (VCP6-DCV), ou superior;
- b) Microsoft Solution expert: Server Infrastructure (MCSE), ou superior;
- c) Certificação de mais alto nível para storage do fabricante ofertado;

4.8.7. REQUISITOS DA METODOLOGIA DE TRABALHO

Não se aplica.

4.8.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA SOB O PONTO DE VISTA TÉCNICO

4.8.8.1. A CONTRATADA ou fabricante deverá semestralmente, no mínimo, revisar as atualizações de drivers, firmwares e microcódigos para todos os equipamentos contratados. Os serviços de atualizações de drivers, firmwares e microcódigos **considerados críticos** deverão ocorrer de forma imediata.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A presente aquisição (Storage all-flash com instalação, garantia estendida de 60 meses e Repasse de conhecimento) possui o valor estimado de **R\$ 1.152.963,41** (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), conforme planilha abaixo:

EMPRESA/ORGÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	Valor TOTAL ESTIMADO (R\$)
ARVVO	1	980.728,76	
SEPROL	1	782.385,00	
SIGASCAN	1	1.486.508,60	
ZOOM	1	1.409.914,87	
AMERICA	1	1.391.873,00	
ARP 10/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (Itens 01 e 03)	1	866.370,21	1.152.963,41

5.2. Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, o modo escolhido para a aquisição em tela foi a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União**, decorrente do Pregão Eletrônico 14/2018, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual necessárias para a utilização dos recursos destinados a este Tribunal, além de possuir configuração superior e que atende as especificações mínimas detalhadas no item 4.8. do presente Termo, nos termos da Análise Viabilidade doc. SEI N° 0812308.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega, da aquisição inicial prevista, deverá ocorrer de forma que a CONTRATADA finalize o Repasse de Conhecimento antes do início da instalação do equipamento;

6.2. **O local de entrega será na Seção de Almoxarifado e Patrimônio do TRE-PI**, localizada na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro: Cabral, Prédio Sede, em Teresina-PI, CEP: 64.000-920, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou previamente agendado. A instalação também ocorrerá nas dependências do TRE-PI, no endereço supracitado.

6.3. Os prazos do ITENS 1 será:

6.3.1. Entrega: **até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato**, para entrega dos bens;

6.3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega dos bens à Seção de Almoxarifado. O recebimento provisório será emitido pela Seção de Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com a proposta;

6.3.3. Comprovação da experiência e certificação dos profissionais que atuarão na instalação do equipamento deverá obedecer o prazo previsto no item 1.9.1.4 do ANEXO I-A do Edital do Pregão 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;

6.3.4. Instalação: **até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data da emissão do recebimento provisório dos bens, para finalização do serviço de instalação;

6.3.5. A instalação será recebida provisoriamente em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da finalização da instalação. O recebimento provisório será emitido pela Comissão de Recebimento, conforme anexo deste Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com a proposta;

6.4. Os prazos para o ITEM 3 serão:

6.4.1. Reunião Inicial: em **até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, a ser agendada pelo pessoal da CONTRATADA;

6.4.2. Planejamento do Repasse: em **até 10 (dez) dias úteis do início do Repasse de Conhecimento**;

6.4.3. Deve apresentar a ementa do repasse, nome do instrutor, comprovação da qualificação técnica do instrutor, local e horário do repasse;

6.4.4. Início do Repasse: em **até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato**;

6.4.5. Avaliação do Repasse: deverá ocorrer **no último dia do repasse**, conforme item 3.1.10 do ANEXO I-A do Edital do Pregão Eletrônico 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

6.4.6. **O Repasse de Conhecimento deverá ocorrer na oferta de curso presencial, nas dependências do TRE-PI, localizado na Praça Des. Edgard**

Nogueira, s/n, Bairro: Cabral, Prédio Sede, em Teresina-PI, CEP: 64.000-920.

6.4.7. A turma será composta por **06 (seis) alunos oficiais, mais 04 (quatro) alunos na condição de ouvintes.**

6.4.8. A carga horária do curso deve ser de **32 (trinta e dua) horas** a serem ministradas em dias úteis e durante apenas um dos períodos do dia. Deste modo, o curso deve ter a duração de 08 (oito) dias úteis.

6.4.9. Ao término do processo de Repasse de Conhecimento, a CONTRATADA deverá realizar uma avaliação de satisfação em relação ao curso, como conteúdo, instalações, material didático e de aplicação à prática profissional, bem como do(s) instrutor(es). Esta avaliação utilizará modelo fornecido pela CONTRATANTE – ANEXO VII deste Termo de Referência. Caso o curso seja considerado insatisfatório, a CONTRATADA deverá realizar um novo Repasse de Conhecimentos, com a finalidade de atender as demandas não supridas inicialmente.

6.4.10. A CONTRATANTE não assumirá os custos de licenças e/ou softwares extras, diárias e transporte dos instrutores, assim como outros custos relativos a esta capacitação.

6.4.11. Não serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos de transporte e diárias dos participantes da CONTRATANTE.

6.4.12. Comprovação da experiência e certificação dos profissionais que atuarão no Repasse de Conhecimento deverá obedecer o prazo previsto no item 3.2.4. do ANEXO I-A do Edital do Pregão 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União

6.5. O Recebimento Definitivo será emitido para a solução como um tudo, após a instalação dos bens e finalização do Repasse de Conhecimento, em **até 10 (dez) dias úteis** da finalização do Repasse ou da instalação, o que ocorrer por último;

6.6. A garantia estendida dos bens deverá ter validade a partir da data do recebimento definitivo do equipamento;

6.7. O local de entrega, instalação e da prestação do suporte técnico será **nas dependências do TRE-PI, localizado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro: Cabral, Prédio Sede, em Teresina-PI, CEP: 64.000-920.**

6.8. Demais condições estipuladas no Edital do PE nº 14/2018 – Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2. Conforme previsto no item 09 do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico PE nº 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conforme previsto no item 10 do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico PE nº 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

9 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. A minuta da Comissão Especial de Recebimento do equipamento consta do Anexo III deste Termo de Referência.

10.1.2. A minuta da Comissão de Gestão da presente aquisição consta como anexo deste Termo de Referência.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-B do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico PE nº 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

10.7. Demais condições estipuladas no edital do PE nº 14/2018 – Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas estão previstas no item 18 do Termo de Referência, Anexo do edital do Pregão Eletrônico PE nº 14/2018, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item 01, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato. O prazo para apresentação da garantia **poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.**

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. Demais condições estipuladas no edital do PE nº 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Devem ser obedecidas as disposições previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo do edital do Pregão Eletrônico PE nº 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato decorrente do item 1 deste Termo de Referência terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua respectiva assinatura;

14.2. O contrato decorrente do item 3 deste Termo de Referência terá vigência de 3 (três) meses, a contar da data de sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Tribunal, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento definitivo dos bens e com a entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica da sua apresentação.

15.1.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, creditada em favor do(s) fornecedor/prestador de serviço vencedor, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos e instalados.

15.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.3. Os valores contratados não serão reajustados.

16. DO REAJUSTE

16.1 Não haverá reajuste para a presente contratação.

17. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Demais condições estão previstas no edital do PE nº 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, bem como na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame para os itens 01 e 03, objeto desta adesão.

ANEXO I – Planilha de Formação de Preços

ANEXO II – Minuta de Portaria da Comissão de Recebimento dos Bens

ANEXO III – Minuta de Portaria da Comissão de Gestão do Contrato

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V - Minuta de Atestado de Capacidade Técnica

ANEXO VI - Minuta de Atestado de Capacidade Técnica

ANEXO VII – Modelo de Avaliação de Treinamento

ANEXO VIII - Edital do PE nº 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (doc. SEI [0817318](#)).

Teresina (PI), 19 de Agosto de 2019.

Francisco das Chagas Pereira Gomes

Coordenadoria de Desenvolvimento e Infraestrutura.

Leonardo Saraiva e Silva

Seção de Infraestrutura

Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Junior

Seção de Infraestrutura

Marcos Victor Teixeira Colaço

Seção de Licitações e Contratações

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA/ORGÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	Valor TOTAL ESTIMADO (R\$)
ARVVO	1	980.728,76	
SEPROL	1	782.385,00	
SIGASCAN	1	1.486.508,60	
ZOOM	1	1.409.914,87	
AMERICA	1	1.391.873,00	
ARP 10/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (Itens 01 e 03)	1	866.370,21	1.152.963,37

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DA PORTARIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA TRE N° xxx/2019

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento da Solução **de armazenamento**, SEI n° 0007235-06.2019.6.18.8000, objeto do Contrato TRE-PI n° xxx/2019, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços 10/2018.

O Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o art. 15, § 8º, da Lei n° 8.666, datada de 21 de junho de 1993, no qual determina instituir Comissão de Recebimento de Material de, no mínimo, 3 (três) membros, quando seu valor for superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para Recebimento de **Solução de armazenamento E Repasse de Conhecimento**, conforme especificações constantes nos itens 01 e 03 do Grupo 1, da Ata de Registro de Preço n° 010/2018, do Pregão Eletrônico n° 014/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em face de adesão à ARP acima mencionada, objeto do Contrato TRE-PI n° xxx/2019, publicado no DOU n° xx, de xx/xx/2019, Seção 3, p.xx, formalizado com a Empresa xxxx – CNPJ: xxxxx.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Recebimento dos itens 01 e 03 do Grupo 1, da Ata de Registro de Preço n° 010/2018, do Pregão Eletrônico n° 014/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, provenientes do Pregão Eletrônico n° xxx/2019:

I – Presidente: Francisco das Chagas Pereira Gomes, matrícula n° 189, lotado no Gabinete da Coordenadoria de Desenvolvimento e Infraestrutura – CODIN, da Secretaria da Tecnologia da Informação – STI;

II – Membros: Leonardo Saraiva e Silva, matrícula n° 178, lotado na Seção de Infraestrutura - SEINF, da

Coordenadoria de Desenvolvimento e Infraestrutura – CODIN, da Secretaria da Tecnologia da Informação – STI; e Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Junior, matrícula 580, lotado na Seção de Infraestrutura, da Coordenadoria de Desenvolvimento e Infraestrutura.

III – Suplente: Antônio Manoel Silveira de Sousa, matrícula 585, lotado na Seção de Infraestrutura, da Coordenadoria de Desenvolvimento e Infraestrutura.

Art. 3º - Ao Presidente da Comissão, compete:

I) Cumprir e fazer cumprir as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008;

II) Reportar-se à Administração Superior da contratada ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados ao recebimento dos bens;

III) Comunicar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste TRE-PI o descumprimento de cláusulas do edital e de seus anexos e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;

Art. 4º Após o recebimento definitivo dos bens, a Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado sobre o recebido definitivo da Solução de Armazenamento All Flash, contendo a conformidade técnica de acordo com as cláusulas especificações constantes do Procedimento Licitatório acima mencionado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Teresina-PI, xxx de xxxxxxx de 2019.

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

PRESIDENTE DO TRE-PI

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PORTARIA Nº xxx/2019

Institui a Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº 013/2019, referente à aquisição de Solução de armazenamento com tecnologia *all flash* , incluindo serviços de instalação, garantia, treinamento e manutenção por 60 meses

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE-PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecida a Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº XXX/2019, que trata da aquisição de Solução de armazenamento com tecnologia *all flash* , incluindo serviços de instalação, garantia, treinamento e manutenção por 60 meses, cuja composição e atribuições se darão nos termos e na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, XX de XXXXXX de 2019.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Presidente do TRE-PI

ANEXO I DA PORTARIA nº XXX/2019

COMPOSIÇÃO

GESTOR DO CONTRATO

Francisco das Chagas Pereira Gomes, matrícula TRE-PI nº xxx, lotado na Coordenadoria de Desenvolvimento e Infraestrutura, como Gestor do contrato e, nos seus impedimentos legais, assumirão os fiscais técnicos responsáveis pelos serviços prestados.

FISCAIS TÉCNICOS:

Leonardo Saraiva e Silva, matrícula TRE-PI nº xx, lotado na Seção de Infraestrutura, da Coordenadoria de Desenvolvimento e Infraestrutura.

Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Junior, matrícula TRE-PI nº xx, lotado na Seção de Infraestrutura, da Coordenadoria de Desenvolvimento e Infraestrutura.

Antônio Manoel Silveira de Sousa, lotado na Seção de Infraestrutura, da Coordenadoria de Desenvolvimento e Infraestrutura, como substituto dos fiscais técnicos.

FISCAIS DA GARANTIA DO CONTRATO

Joziele Coimbra Borges, como fiscal e **Viviane Furtado de Carvalho Silva** como substituta, ambas lotadas na COCONP - Coordenadoria de Contratações e patrimônio, para fiscalização da garantia contratual.

ANEXO II DA PORTARIA nº XXX/2º19

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO GESTOR

- a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal técnico do contrato;
- b) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- c) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade vínculo da gestão do contrato, após a assinatura do pacto, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor e o fiscal técnico do contrato. Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- d) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes da Fiscalização Técnica da contratação, quando estabelecido;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato;
- f) Informar possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;
- g) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, pagamento direto pelo TRE-PI, retenções de pagamentos devidos em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- h) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- i) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;

- j) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- k) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

- a) Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- b) Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;
- c) Zelar pela fiel execução dos serviços e pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, avaliando constantemente a qualidade da execução contratual e propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- d) Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema relacionado a execução do objeto contratual, comunicando o fato a Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;
- e) Exigir da contratada o uso de uniforme e crachá pelos seus funcionários e, em caso de não atendimento, repassar a Comissão/Gestão do contrato o seu descumprimento;
- f) Atestar, em documento apresentado pela contratada, a correta prestação dos serviços, nos termos estabelecidos em instrumento contratual;
- g) Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- h) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos do TRE-PI, bem como o cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato;
- i) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- j) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
- k) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;
- l) Cientificar a contratada, por intermédio de seu preposto, de sua responsabilidade pela segurança do trabalho de seus funcionários, atos por eles praticados e por eventuais danos pessoais, materiais ou prejuízos causados a terceiros, durante a prestação dos serviços;

m) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio - Livro e/ou arquivo digital, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor/Presidente da Comissão de Gestão;

FUNÇÕES DO FISCAL DA GARANTIA

<p>a. Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo previsto no contrato;</p>
<p>b. Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância segurada equivalente a 5% do valor da contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;</p>
<p>c. Verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela CONTRATADA;</p>
<p>d. Oficiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;</p>
<p>e. Informar à fiscalização financeira, para que suspeite qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que não garanta a cobertura da contratação;</p>
<p>f. Notificar à CONTRATADA, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, com ciência para a Comissão/Gestão do Contrato, a fim de que se faça o registro da ocorrência visando à aplicação de sanção à CONTRATADA prevista no pacto;</p>
<p>g. Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas;</p>

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XX/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO REFERENTE À
ADESÃO AOS ITENS 01 E 03 DA ARP 10/2018, DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E DA
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 1523/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 19/12/2018, Seção 2, pág. 61, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XX, Bairro: XX, cidade de XXX, Estado XXXXXX, CEP: xxxxxxxxx, telefone: (DDD) xxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxx, neste ato representada por XXX, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº xxxxxxxxx, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, que regulamentam a modalidade pregão e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital do Procedimento Licitatório nº 14/2018, do Ministério do Planejamento e Controladoria Geral da União, Processo Eletrônico **SEI nº 0007235-06.2019.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição, via adesão à Ata de Registro de Preços 10/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, de 01 (uma) unidade do item 01 (Storage all-flash com instalação, garantia estendida de 60 meses e capacidade utilizável de 100 TB) e 01 (uma) unidade do item 03 (Repasse de Conhecimento), para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, assim como bens e serviços associados.

Parágrafo Primeiro – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Objeto da Contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	AQUISIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Storage all-flash com instalação, garantia estendida de 60 meses e capacidade utilizável de 100 TB.	1	Unidade	R\$846.371,00	R\$ 846.371,00
	3	Repasso de conhecimento				
			Valor Total			R\$ 866.370,21

Tabela 1 - Itens e Quantitativos**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência para o item 01 é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua respectiva assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência para o item 3 será de 3 (três) meses, a contar da data de sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O TRE-PI pagará o valor estimado de R\$ R\$ 866.370,21 (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais e vinte e um centavos), referente ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elemento de Despesas nº 4.4.90.52 – Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência TRE-PI nº 23/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Não haverá reajuste para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total (referentes ao item 01) no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência TRE-PI 23/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que cometer infração administrativa no curso da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 para a modalidade de pregão e, de forma subsidiária, também àquelas previstas na Lei nº 8.666/1993:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço

contratado;

b) **Multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia pelo atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 60 (sessenta) dias. Após o sexagésimo dia, a critério da Administração, poderá haver a rescisão unilateral do contrato;

c) **Multa moratória de 0,66%** (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia sobre o valor do item, em caso de atraso na execução dos serviços de repasse de conhecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) **Multa moratória de 0,2% a 3,2% por dia** sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do item, limitado a 30 (trinta) dias, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3, abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor referente ao item
2	0,4% ao dia sobre o valor referente ao item
3	0,8% ao dia sobre o valor referente ao item
4	1,6% ao dia sobre o valor referente ao item
5	3,2% ao dia sobre o valor referente ao item

Tabela 2 – Grau de Infrações

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

Tabela 3 – Grau de Infrações

- e) **Multa moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) **Multa moratória**, referente à garantia estendida dos itens 1 e 2, calculada conforme estabelecido no ANEXO I-B do Termo de Referência, anexo ao Edital 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, nos casos de inexecução parcial do objeto previstos pelo referido

documento;

- g) **Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item**, em caso de atraso na sua execução ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitado a 30 (trinta dias), para os casos em que não haja penalidade específica;
- h) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- i) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- j) **Impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato, e das demais cominações legais, caso constatada irregularidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- k) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE e pelos prejuízos causados, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos subitens "a", "i" , "j" e "k" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de aplicação de multa moratória constante da letra "f", para os casos não previstos no ANEXO I-B do Termo de Referência anexo ao Edital 14/2018, do Ministério da Transparéncia e Controladoria-Geral da União – CGU, serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3.

PARÁGRAFO QUARTO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções

previstas no Termo de Referência, anexo do Edital 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além das disposições contidas no Edital 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste CONTRATO, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente CONTRATO lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina - PI, xx de xx de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JOHNNY WELLINGTON CHAVES DE ANDRADE E SILVA

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
--------------	--------------

CPF:	CPF:
------	------

Anexo único:

- Termo de Referência nº 23/2019;
- Edital 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O(a) Sr(a) [nome do(a) responsável], CPF [número do CPF do responsável], cargo [cargo que ocupa], na [Nome (Razão Social) da Empresa Contratante], CNPJ [número do CNPJ da Contratante], endereço [endereço completo], atesta, sob as penas da Lei, que o Sr.(a) [Nome do profissional ou Razão Social da Empresa Individual], CPF/CNPJ [número do CPF ou CNPJ do profissional], prestou os serviços de **implantação (instalação e configuração)** de equipamento de armazenamento de dados do tipo Storage, em ambiente corporativo, tendo prestado os referidos serviços de **forma satisfatória**, no período de [dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa].

- Montagem Equipamento em Rack;
- Interconexão física e lógica dos componentes das solução;
- Interconexão física e lógica com a infraestrutura de rede LAN e SAN;

- Energização
- Configuração de
 - Endereçamento IP de gerenciamento;
 - Agrupamentos (Arrays, Pools, volumes, etc);
 - Monitoramento
- Criação de
 - Mapeamento de Hosts;
 - Volumes para uso do VSphere;
 - Volumes para uso do SQLServer.

[Local e data da emissão do Atestado]

[Assinatura do responsável pela emissão do Atestado, com nome, cargo, telefone, e e-mail institucional para o contato]

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA -

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O(a) Sr(a) [nome do(a) responsável], CPF [número do CPF do responsável], cargo [cargo que ocupa], na [Nome (Razão Social) da Empresa Contratante], CNPJ [número do CNPJ da Contratante], endereço [endereço completo], atesta, sob as penas da Lei, que o Sr.(a) [Nome do profissional ou Razão Social da Empresa Individual], CPF/CNPJ [número do CPF do profissional ou CNPJ da empresa individual], prestou os serviços de **transferência/repassa de conhecimento** de equipamento de armazenamento de dados do tipo Storage, marca [marca equipamento] e modelo [modelo do equipamento], com [quantidade de horas] horas, tendo prestado os referidos serviços de **forma satisfatória**, no período de [dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa].

[Local e data da emissão do Atestado]

[Assinatura do responsável pela emissão do Atestado, com nome, cargo, telefone e e-mail institucional para contato.]

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Tópicos a serem avaliados	Critérios a serem avaliados	Média de Avaliação por Categoria	Média Geral
Em relação ao curso	<p>Coerência entre o proposto e o realizado</p> <p>Material entregue no primeiro dia de treinamento?</p> <p>Cumprimento do conteúdo programático</p> <p>Aderência dos exercícios de laboratório ao conteúdo proposto</p>	Média das notas igual ou superior a 3.	
Em relação ao Material Didático	<p>Conteúdo contempla toda a ementa do Curso</p> <p>Qualidade de Impressão</p> <p>Clareza</p>	Média das notas igual ou superior a 3.	

	Corretude	
	Coerência com a versão da ferramenta/equipamento.	
Em relação ao Instrutor	Clareza e Didática	
	Estímulo à participação do grupo	
	Esclarecimento de dúvidas	
	Foco na apresentação do tema	Média das notas igual ou superior a 3,5.
	Administração do tempo previsto	Média das notas igual ou superior a 3.
	Domínio do tema	
Em relação às instalações	POD	
	Equipamentos Disponibilizados	Média das notas igual ou superior a 3.

Sala de Aula

As notas utilizadas no formulário para avaliação de cada critério do curso deverão ser as seguintes:

§ 1 - Muito Insatisfeito

§ 2 - Insatisfeito

§ 3 - Indiferente

§ 4 - Satisfeito

§ 5 - Muito Satisfeito

Após o recebimento da planilha contendo as notas dos participantes do treinamento, deve-se adotar os seguintes critérios para o cômputo da nota:

§ As notas dos ouvintes devem ser descartadas;

§ Calcular a média ponderada das notas.

§ Equipes diretamente envolvidas tem peso 2

§ Equipes convidadas, peso 1.

§ Quanto às médias:

§ A média de cada um dos grupos (Curso, Material e Instrutor) tem que ser superior a 3;

§ A média geral deve ser superior a 3,5.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Victor Teixeira Colaco, Técnico Judiciário**, em 23/08/2019, às 10:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Saraiva e Silva, Analista Judiciário**, em 23/08/2019, às 10:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Pereira Gomes, Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura**, em 23/08/2019, às 10:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Junior, Técnico Judiciário**, em 23/08/2019, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0814817** e o código CRC **2AD46A7C**.

0007235-06.2019.6.18.8000

0814817v5

Criado por [marcos.colaco](#), versão 5 por [marcos.colaco](#) em 23/08/2019 10:09:51.



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018

O **Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União**, com sede Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representado Diretor de Gestão Interna, **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 53884504, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 745.041.429-53, nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão nº 14/2018, na forma eletrônica, processo administrativo nº 00190.102461/2018-63, RESOLVE registrar os preços da **WORK LINK INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 04.610.386/0001-04, com sede no SRTVS Q 701, Conj. L, Bl. 1, sala 615, CEP 70.340.906 - Brasília DF, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamento Storage All-Flash e módulos de expansão, com garantia estendida de 60 (sessenta) meses e serviços de instalação e repasse de conhecimento, assim como bens e serviços associados, para o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº 14/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO SIASG	DESCRÍÇÃO	QTDE REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CATMAT16799	Storage all-flash com instalação, garantia estendida de 60 meses e capacidade utilizável de 100 TB.	1	Unidade	R\$846,371,00	R\$846.371,00
	2	CATMAT 16799	Expansão storage all-flash com instalação, garantia estendida e capacidade utilizável de 70 TB.	4	Unidade	R\$275.798,66	R\$ 1.103.194,64
	3	CATSER-TI 20052	Repasse de conhecimento	1	Evento	R\$ 19.999,21	R\$ 19.999,21
Valor Total						R\$ 1.969.564,85	

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante	Unidade de Medida	Quantidade
1	MCTI	Unidade	2

2	MCTI	Unidade	6
3	MCTI	Evento	1

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.10.1. Por razão de interesse público; ou

5.10.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos

do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente, pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

SÉRGIO AKUTAGAWA	CLÁUDIO MURILLO MARTINS FERREIRA
Diretor de Gestão Interna	Representante
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	WORK LINK INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 26/12/2018, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Murillo Martins Ferreira, Usuário Externo**, em 26/12/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0965045 e o código CRC 64FD2DB1